

PORTARIA Nº 270/2021 – MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA

(ESTABELECE DIRETRIZES PARA A REGULARIZAÇÃO, A FISCALIZAÇÃO, A EXPLORAÇÃO E A GESTÃO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS ÀS FAIXAS DE DOMÍNIO DAS VIAS FEDERAIS INTEGRANTES DO SISTEMA NACIONAL DE VIAÇÃO – SNV)

O Ministério da Infraestrutura, por meio da Portaria nº 270/2021, publicada no DOU de 04/03/2021, estabeleceu diretrizes para a regularização, a fiscalização, a exploração e a gestão de informações relativas às faixas de domínio das vias federais integrantes do Sistema Nacional de Viação - SNV, com os objetivos de estímulo à segurança viária; cooperação e gestão compartilhada da informação; eficiência na gestão patrimonial dos ativos operacionais; adoção das melhores práticas de mitigação e resolução de conflitos; e racionalização na utilização de recursos.

Referida norma entrará em vigor no primeiro dia do mês após a sua publicação.

➤ **Confira as disposições:**

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 04/03/2021 | Edição: 42 | Seção: 1 | Página: 63

Órgão: Ministério da Infraestrutura/Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 270, DE 3 DE MARÇO DE 2021

Estabelece diretrizes para a regularização, a fiscalização, a

exploração e a gestão de informações relativas às faixas de domínio das vias federais integrantes do Sistema Nacional de Viação - SNV.

O MINISTRO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 3º, caput, do Decreto nº 8.376, de 15 de dezembro de 2014, bem como no art. 8º, caput, incisos I e IV, da Lei nº 11.483, de 31 de maio de 2007, resolve:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Portaria estabelece diretrizes para a regularização, a fiscalização, a exploração e a gestão de informações relativas às faixas de domínio das vias federais integrantes do Sistema Nacional de Viação - SNV, com os seguintes objetivos:

- I - estímulo à segurança viária;
- II - cooperação e gestão compartilhada da informação;
- III - eficiência na gestão patrimonial dos ativos operacionais;
- IV - adoção das melhores práticas de mitigação e resolução de conflitos; e
- V - racionalização na utilização de recursos.

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES

Seção I

Da regularização

Art. 2º São diretrizes para regularização patrimonial dos imóveis constituintes das faixas de domínio federais:

I - regulamentação do procedimento de reconhecimento de limites entre as faixas de domínio e os imóveis lindeiros;

II - promoção da desafetação e destinação parcial ou total de áreas inservíveis no aspecto operacional ou jurisdicional da infraestrutura federal de transportes, atendendo ao interesse público, nos termos da lei;

III - avaliação da inclusão das atividades de regularização da faixa de domínio nos contratos de concessão futuros;

IV - adoção de mecanismos de resolução de controvérsias na esfera administrativa;

V - definição de estratégia jurídica para enfrentamento de litígios decorrentes dos procedimentos de regularização;

VI - busca da compatibilidade dos bancos de dados de entidades públicas visando a convergências das informações;

VII - observância da segurança viária no planejamento e execução das ações de regularização;

VIII - proposição a uniformização de conceitos de faixa de domínio, padronização de critérios técnicos e uso de ferramentas voltadas à melhor gestão e controle; e

IX - promoção do aperfeiçoamento da regulamentação vigente sobre a gestão patrimonial das faixas de domínio.

Art. 3º As atividades de regularização das faixas de domínio federais serão executadas pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, com exceção daquelas incluídas nos contratos de concessão.

Art. 4º No caso de trechos viários concedidos, a execução da regularização será de responsabilidade da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, que deverá pactuar previamente com o DNIT os critérios a serem adotados nesse procedimento, sob a coordenação da Secretaria Nacional de Transportes Terrestres - SNTT.

§ 1º Caberá à VALEC Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. - VALEC a execução das atividades de regularização de faixa de domínio dos trechos ferroviários a ela concedidos.

§ 2º A ANTT atuará nas atividades de regularização dos trechos viários concedidos, considerando as especificidades dos contratos de concessão.

Art. 5º A VALEC poderá auxiliar o DNIT e a ANTT no desempenho das competências previstas no art. 3º e no caput do art. 4º, inclusive por meio de delegação da execução das atividades de regularização das faixas de domínio.

Art. 6º O DNIT, a ANTT e a VALEC publicarão anualmente cronograma especificando as suas metas de regularização.

Parágrafo único. As metas anuais de regularização previstas pelo DNIT e VALEC deverão priorizar trechos constantes em empreendimentos objeto da carteira de concessões do Ministério da Infraestrutura.

Art. 7º A inclusão de procedimentos de regularização da faixa de domínio em contratos de concessão será avaliada caso a caso, considerando o trabalho já realizado por DNIT e VALEC.

Seção II

Da fiscalização

Art. 8º São diretrizes para a fiscalização das faixas de domínio federais:

I - fortalecimento das atividades fiscalizatórias das faixas de domínio em âmbito nacional, com vistas a evitar novas ocupações irregulares e promover as desocupações necessárias à garantia da segurança viária;

II - fortalecimento da comunicação pública quanto à irregularidade de uso das faixas de domínio sem a devida autorização pelos órgãos com jurisdição sobre as vias;

III - busca do ressarcimento, pela via administrativa ou judicial, de despesas com demolição de benfeitorias e serviços acessórios necessários à desocupação da faixa de domínio;

IV - promoção de estudos para a consolidação de proposta de:

a) taxaço pelas atividades de análise de requerimento de acessos, reconhecimento de limites e outros serviços relacionados à gestão da faixa de domínio; e

b) aplicação de multas derivadas da ocupação irregular das faixas de domínio;

V - regulamentação dos procedimentos internos de embargo, reintegração de posse e demolição de ocupações irregulares das faixas de domínio; e

VI - emprego de geotecnologias para obtenção e análise de informações relativas às ocupações irregulares das faixas de domínio.

Seção III

Da exploração

Art. 9º É diretriz para fomento à exploração das faixas de domínio federais a promoção de estudos para a consolidação de proposta de:

I - previsão legislativa e normativa que possibilite ampliar a obtenção de receitas mediante a exploração econômica das faixas de domínio; e

II - reversão de parte das receitas obtidas com a exploração das faixas de domínio para as atividades de regularização, fiscalização e restauração de imóveis de propriedade do DNIT.

Seção IV

Da gestão de informações

Art. 10. São diretrizes para a gestão de informações relativas às faixas de domínio federais:

I - constituição de base de dados interoperável de informações das faixas de domínio entre DNIT, ANTT e VALEC;

II - estabelecimento de rotinas de compartilhamento de dados e informações relativas às faixas de domínio entre DNIT, ANTT e VALEC; e

III - implementação de mecanismos de transparência que permitam a disponibilização das informações existentes sobre as faixas de domínio para a sociedade.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. O DNIT e a VALEC deverão apresentar anualmente a estimativa de recursos orçamentários necessários aos estudos e demais atividades de que trata esta Portaria.

Art. 12. Os órgãos e entidades vinculados ao Ministério da Infraestrutura trabalharão em conjunto para harmonização e atualização de regulamentos e normas relativos à faixa de domínio, em observância às diretrizes estabelecidas nesta Portaria.

Art. 13. Compete à SNTT a articulação interinstitucional, a supervisão e o apoio às vinculadas para o cumprimento das diretrizes estabelecidas no presente instrumento, observadas as atribuições definidas no Decreto nº 10.368, de 22 de maio de 2020, ou em outro que vier a lhe substituir.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor no primeiro dia do mês após a sua publicação.

**TARCISIO
GOMES DE
FREITAS**

*Brasília, 04/03/2021
Jerusa Netto Ramos*

REFERÊNCIA:

- DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO – Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-270-de-3-de-marco-de-2021-306483793>